



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/ 2015.

CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO RADIOFÔNICO, COM AUDIÊNCIA NO MUNICÍPIO, (SEDE E INTERIOR) OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CGC/MF sob n.º 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo seu **PREFEITA MUNICIPAL, SANDRA REGINA SOARES**, brasileira, portador da CPF/MF n.º 958.421.600-72, residente e domiciliado no distrito de Mundo Novo, no Município de Campos Borges, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **RADIO PLANETARIO LTDA**, CNPJ Nº89.334.452/0001-13 com sede na Av. Ângelo Macalos Nº 97, município de Espumoso representada neste ato por **CLADIMARA BOHRER**, brasileira, portadora de CPF nº 720.778.670-00, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, nº 638, município de Campos Borges, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e em conformidade com **Edital nº 033/2015, Carta Convite nº 011/2015**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01 - O Presente instrumento tem por objetivo a contratação de espaço radiofônico com audiência no Município (sede e interior), para divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, tais como:

01.01 Informativo semanal da Prefeitura Municipal de Campos Borges, aos sábados, com tempo de no médio 10 min.

01.02 Divulgações de Avisos relacionados ao Poder Executivo Municipal e suas secretarias: Sec. Mun. de Educação e Cultura; Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social; Sec. Mun. de Infra-estrutura e Meio Ambiente, Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico; Sec. Mun. de Administração e Planejamento; Sec. Mun. da Fazenda, cada secretaria com seus respectivos setores, cada Aviso com tempo médio de 30 segundos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** se compromete a divulgar na forma como lhe for solicitada, no horário conforme solicitado, os textos no prazo máximo de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que lhe forem apresentadas, anteriores a divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES:

Cladimara

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **R\$ 37,90 (trinta e sete reais noventa centavos)** por minuto, referente ao programa semanal aos sábados, sendo pagamento mensal. E pagará o valor de **R\$18,90 (dezoito reais e noventa centavos)** para cada texto de até 30 segundos que forem divulgados, conforme for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, a Nota fiscal deverá ser encaminhada até o 10º dia de cada mês, observância do Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirá juros de 1% ao mês até a data de sua efetivação e do pagamento, "pró-rata tempore". Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM/EVG.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo prazo de vigência de 12 meses, podendo a juízo exclusivo da contratante, mediante termos aditivos ser estendido pelo limite máximo de 60 meses, conforme permissivo constante no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sendo corrigido anualmente o valor do presente contrato pelo IGPM/EGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2015, Lei 1346 de 16 de dezembro de 2014.

ÓRGÃO: 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.01 – GAB. DO SECRETARIO E ORGÃOS SUBORDINADAS
ATIVIDADE: 2023- MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSIT. SOCIAL
UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2050– MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

"Trabalho, transparência e igualdade"

Handwritten signature and stamp.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

Se por culpa da **CONTRATADA** os textos não forem divulgados dentro do prazo previstos na cláusula 2ª, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

- Advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos textos e pela apresentação dos mesmos, em tempo hábil, para a publicação no prazo de 03 (três) horas anteriores a divulgação.

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- A situação descrita na cláusula nona;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sra. Prefeita Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- Mudanças na legislação em vigor sobre publicações legais, tornando inexigíveis as publicações ou modificações os termos de exigibilidade, se não for possível a alteração pura e simples do presente contrato;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato;
- Por acordo entre as partes, reduzindo o termo no presente processo de licitação, desde que aja conveniência para o **CONTRATANTE**;

"Trabalho, transparência e igualdade"

Blatimera



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, graves perturbações de ordem interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Rescindindo o **CONTRATO** por cláusula exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além de conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

O presente contrato é redigido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 25 de maio de 2015.

SANDRA REGINA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RADIO PLANETARIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: 000.678.250-79

"Trabalho, transparência e igualdade"